

Informativo Urgente

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

apoio:



# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)

## Cenário Atual

1) O surto do Coronavírus identificado na China (COVID-19) evoluiu de uma emergência internacional para uma pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020. No Brasil, foi editada Lei Federal de Quarentena (Lei nº 13.979/2020) e foi declarada pelo Congresso Nacional situação de calamidade pública até 31/12/2020, atendendo a pedido do governo federal. Inúmeros Decretos foram editados pelos Estados e Municípios em sentido análogo, inclusive para medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

2) Como forma de amenizar os impactos sociais e econômicos desta crise, o governo federal editou a Medida Provisória 927/2020, que reconhece a força maior da pandemia do COVID-19 e altera regras da CLT para evitar a quebra das empresas e a dispensa de trabalhadores.

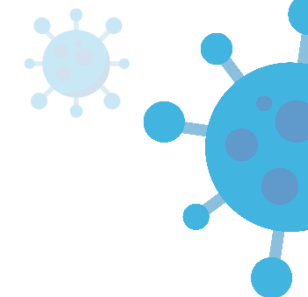
3) Diversas medidas paliativas estão contempladas na MP 927, como o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho e o pagamento diferido do FGTS. O artigo que autorizava a **suspensão do contrato de trabalho**, prevista no artigo 18, foi revogado menos de 24 horas após a edição da MP.

4) A medida mais urgente, ansiada por empresas e empregados, gravitava em torno da possibilidade da redução proporcional de salário e jornada e ainda da suspensão do contrato de trabalho.

5) No início da noite de 01 de abril, a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, divulgou o Programa de Proteção Emergencial do Emprego e da Renda, com o esboço de medidas emergenciais que, na visão do Governo Federal, permitirá a continuidade da atividade econômica e a manutenção dos postos de trabalho. No final da noite, foi editada **Medida Provisória (926/2020)** com as regras e condições para redução proporcional de salário/salário e suspensão temporária do contrato de trabalho, com aporte de recursos pela União Federal.

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## OBJETIVO

- Preservar Emprego e Renda
- Viabilizar redução de custos com folha de pagamento com o objetivo de viabilizar a continuidade da atividade econômica frente a abrupta queda do setor produtivo e de serviço
- Reduzir o impacto social decorrente do estado de calamidade pública gerado pela COVID-19

## MEDIDAS

- **Redução de Jornada/Salário em até 70% com Preservação de Renda**
- **Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho com pagamento de Seguro Desemprego**
- ✓ Para ambas medidas, o Governo garantirá o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (**BEPER**)

## A QUEM SE APLICA

- **Todas as empresas, exceto empresas públicas e sociedades de economia mista**
- ✓ **Sem distinção para implementar Redução de Jornada**
- ✓ **Critério: Receita Bruta Anual (ano 2019)** para implementar **Suspensão do Contrato de Trabalho**. Até R\$4.8MM sem ajuda compensatória e acima de R\$4,8MM obrigatória ajuda compensatória de 30% do salário do empregado
- **Todos os empregados celetistas (inclusive aprendiz e part-time)**, independente do tempo de vínculo de emprego e salário recebido), excetuados apenas os que recebem benefícios de prestação continuada do RGPS, seguro-desemprego e bolsa-qualificação profissional

## FORMALIDADES

- Acordo Individual (empresa e empregado)
- Acordo Coletivo (empresa e sindicato)
- Empresa prestará informações ao Ministério da Economia sobre os acordos firmados, no prazo de 10 dias, contado da celebração do acordo
- Empresa comunicará o Sindicato de Classe os acordos celebrados, no prazo de 10 dias, contado da celebração do acordo
- Empregado receberá a 1ª parcela do BEPER em 30 dias, contado da formalização do acordo (desde que a Empresa preste as informações no prazo acima)
- Ministério da Economia regravará a forma de transmissão das informações e a concessão do **BEPER**

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEPER)

✓ Para ambas medidas, o Governo garantirá o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (**BEPER**)

✓ **O cálculo está atrelado às regras do Seguro Desemprego**

FAIXAS	MÉDIA SALARIAL	CÁLCULO
1	até R\$1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0.8 = (80%).
2	de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69.
3	acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03, invariavelmente.

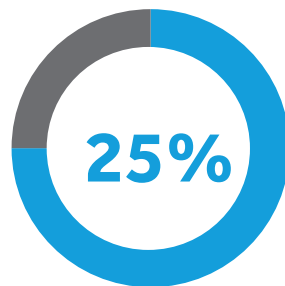
# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)

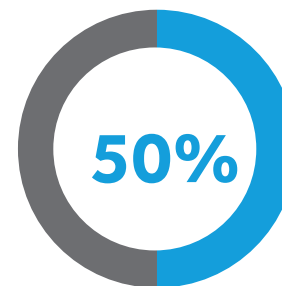


## REDUÇÃO DE JORNADA COM PRESERVAÇÃO DE RENDA (ATÉ 70%)

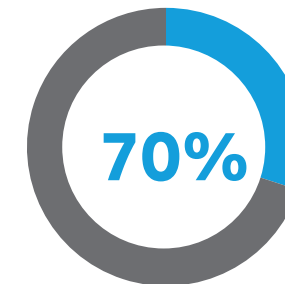
- **Prazo:** máximo de 90 dias (dentro do período de estado de calamidade pública)
- **Preservação:** valor do salário-hora
- **Requisitos:** acordo individual escrito e comunicação prévia com no mínimo 2 dias corridos
- **Garantia Provisória no Emprego:** durante o período da redução + igual período após o restabelecimento da jornada
- **Acordo Individual:** todos os empregados se a redução for de 25%. Redução de 50% e 70%, apenas para empregados com salário de até R\$3.135,00 ou superior a R\$12.202,12 (hipersuficientes), não autorizada a redução, via acordo individual, para empregados com salário de R\$3.135,01 até R\$12.202,11.
- **Acordo Coletivo:** todos os empregados (podendo o percentual de redução variar entre 25% a 70%)



- ✓ Redução de 25%
- ✓ Acordo Individual **ou** Acordo Coletivo para **todos os empregados, independente da faixa salarial**
- ✓ BEPER = 25% do Seguro Desemprego



- ✓ Redução de 50%
- ✓ **Acordo Individual** para empregados que recebem **salário igual ou inferior a R\$3.135,00** e empregados com nível superior e que recebem **mais de R\$12.202,12**
- ✓ **Acordo Coletivo** para **todos os empregados** independente da faixa salarial
- ✓ BEPER = 50% do Seguro Desemprego



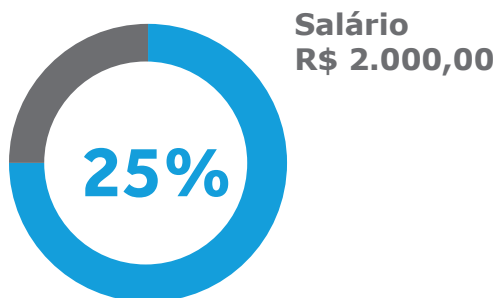
- ✓ Redução de 70%
- ✓ **Acordo Individual** para empregados que recebem **salário igual ou inferior a R\$3.135,00** e empregados com nível superior e que recebem **mais de R\$12.202,12**
- ✓ **Acordo Coletivo** para **todos os empregados** independente da faixa salarial
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

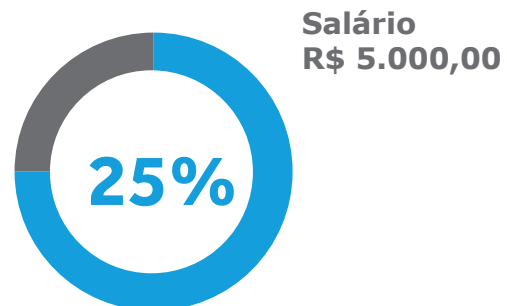
Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



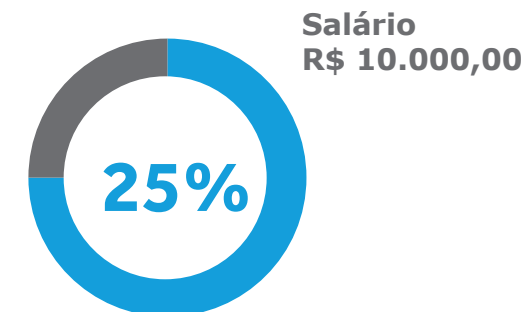
## REDUÇÃO DE JORNADA COM PRESERVAÇÃO DE RENDA (SIMULAÇÃO 25%)



- ✓ Redução Salário e Jornada em 25%
- ✓ **Acordo Individual**
- ✓ Empresa paga: R\$1.500,00
- ✓ BEPER = 25% do Seguro Desemprego = R\$369,97
- ✓ Empregado recebe = R\$1.869,97
- ✓ Redução Salarial: 6,5%



- ✓ Redução Salário e Jornada em 25%
- ✓ **Acordo Individual**
- ✓ Empresa paga: R\$3.750,00
- ✓ BEPER = 25% do Seguro Desemprego = R\$453,26
- ✓ Empregado recebe = R\$4.203,26
- ✓ Redução Salarial: 15,93%



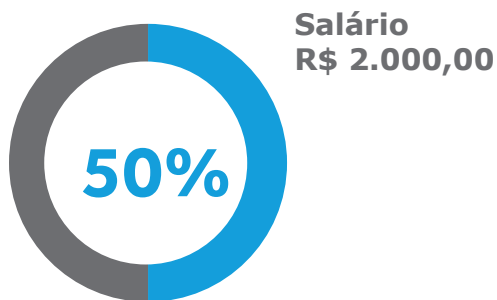
- ✓ Redução Salário e Jornada em 25%
- ✓ **Acordo Individual**
- ✓ Empresa paga: R\$7.500,00
- ✓ BEPER = 25% do Seguro Desemprego = R\$453,26
- ✓ Empregado recebe = R\$7.953,26
- ✓ Redução Salarial: 20,47%

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

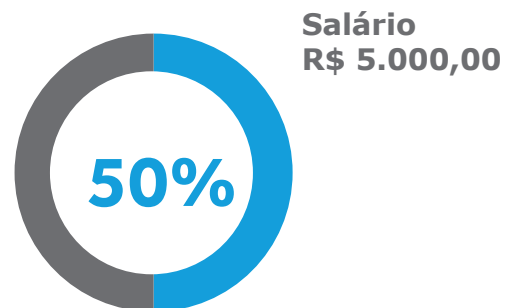
Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



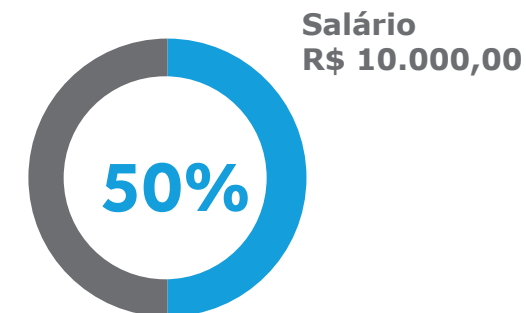
## REDUÇÃO DE JORNADA COM PRESERVAÇÃO DE RENDA (SIMULAÇÃO 50%)



- ✓ Redução Salário e Jornada em 50%
- ✓ **Acordo Individual**
- ✓ Empresa paga: R\$1.000,00
- ✓ BEPER = 50% do Seguro Desemprego = R\$739,95
- ✓ Empregado recebe = R\$1.739,95
- ✓ Redução Salarial: 13,00%



- ✓ Redução Salário e Jornada em 50%
- ✓ **Acordo Coletivo**
- ✓ Empresa paga: R\$2.500,00
- ✓ BEPER = 50% do Seguro Desemprego = R\$906,52
- ✓ Empregado recebe = R\$3.406,52
- ✓ Redução Salarial: 31,87%



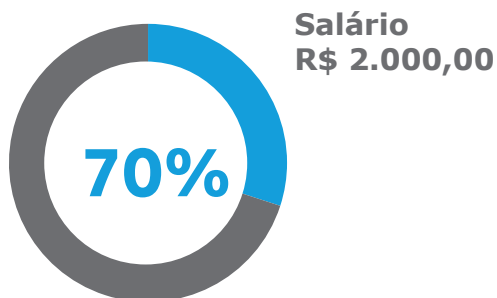
- ✓ Redução Salário e Jornada em 50%
- ✓ **Acordo Coletivo**
- ✓ Empresa paga: R\$5.000,00
- ✓ BEPER = 50% do Seguro Desemprego = R\$906,52
- ✓ Empregado recebe = R\$5.906,52
- ✓ Redução Salarial: 40,93%

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

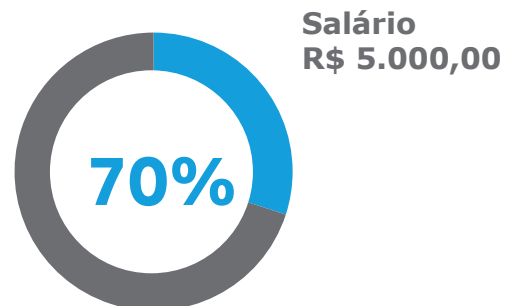
Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



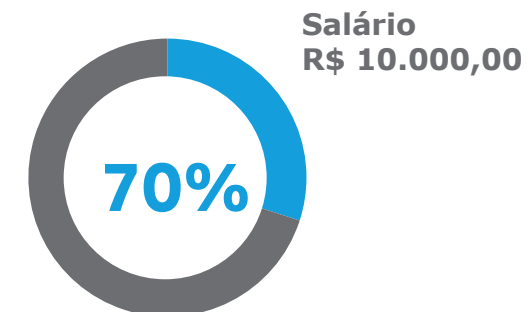
## REDUÇÃO DE JORNADA COM PRESERVAÇÃO DE RENDA (SIMULAÇÃO 70%)



- ✓ Redução Salário e Jornada em 70%
- ✓ **Acordo Individual**
- ✓ Empresa paga: R\$600,00
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego = R\$1.035,92
- ✓ Empregado recebe = R\$1.635,92
- ✓ Redução Salarial: 18,20%



- ✓ Redução Salário e Jornada em 70%
- ✓ **Acordo Coletivo**
- ✓ Empresa paga: R\$1.500,00
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego = R\$1.269,12
- ✓ Empregado recebe = R\$2.769,12
- ✓ Redução Salarial: 44,62%



- ✓ Redução Salário e Jornada em 70%
- ✓ **Acordo Coletivo**
- ✓ Empresa paga: R\$3.000,00
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego = R\$1.269,12
- ✓ Empregado recebe = R\$4.269,12
- ✓ Redução Salarial: 57,31%



# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

- **Prazo:** máximo de 60 dias (dentro do período de estado de calamidade pública), podendo ser fracionado em 2 períodos de 30 dias.
- **Ajuda Compensatória (natureza indenizatória) - 30% do salário:** obrigatória apenas para empresas com receita bruta anual superior a R\$4,8MM
- **Requisitos:** acordo individual escrito e comunicação prévia com no mínimo 2 dias corridos + manutenção de todos os benefícios
- **Garantia Provisória no Emprego:** durante o período da suspensão + igual período após o restabelecimento da jornada (podendo ser convertida em indenização em caso de dispensa)
- **Acordo Individual:** apenas para empregados com salário até R\$3.135,00 ou superior a R\$12.202,12 (hipersuficientes). Não autorizada a redução, via acordo individual, para empregados com salário entre R\$3.135,01 até R\$12.202,11
- **Acordo Coletivo:** todos os empregados

### Receita Bruta Anual até R\$4,8M

- ✓ **Suspensão do Contrato de Trabalho** (sem trabalho e sem salário)
- ✓ **Acordo Individual** para empregados que recebem **salário igual ou inferior a R\$3.135,00** e empregados com nível superior e que recebem **mais de R\$12.202,12**
- ✓ **Acordo Coletivo para todos os empregados** independente da faixa salarial
- ✓ **Não obrigatória** concessão de **ajuda compensatória**
- ✓ **Manutenção de todos benefícios**
- ✓ BEPER = 100% do Seguro Desemprego

### Receita Bruta Anual superior R\$4,8M

- ✓ **Suspensão do Contrato de Trabalho** (sem trabalho e sem salário)
- ✓ **Acordo Individual** para empregados que recebem **salário igual ou inferior a R\$3.135,00** e empregados com nível superior e que recebem **mais de R\$12.202,12**
- ✓ **Acordo Coletivo** para **todos os empregados** independente da faixa salarial
- ✓ **Obrigatória** concessão de **ajuda compensatória de 30% do salário** (sem natureza salarial – não há incidência de IRRF, encargos previdenciários e demais tributos incidentes sobre a folha e FGTS)
- ✓ **Manutenção de todos benefícios**
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO (SIMULAÇÃO)

### SALÁRIO R\$ 2.000,00

#### EMPRESA COM RECEITA BRUTA DE ATÉ R\$4,8M

- ✓ Suspensão Contrato de Trabalho
- ✓ **Acordo Individual ou Coletivo**
- ✓ **Empresa não paga salário, nem ajuda compensatória**
- ✓ **Manutenção dos benefícios**
- ✓ BEPER = 100% do Seguro Desemprego = R\$1.479,89
- ✓ Empregado recebe = R\$1.479,89
- ✓ Redução Salarial: 26,01%

#### EMPRESA COM RECEITA BRUTA ACIMA DER\$4,8M

- ✓ Suspensão Contrato de Trabalho
- ✓ **Acordo Individual ou Coletivo**
- ✓ **Empresa não paga salário, mas paga ajuda compensatória de 30% do salário = R\$600,00**
- ✓ **Manutenção dos benefícios**
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego = R\$1.035,92
- ✓ Empregado recebe = R\$1.6035,92
- ✓ Redução Salarial: 18,20,%

### SALÁRIO R\$ 10.000,00

#### EMPRESA COM RECEITA BRUTA DE ATÉ R\$4,8M

- ✓ Suspensão Contrato de Trabalho
- ✓ **Acordo Coletivo**
- ✓ **Empresa não paga salário, nem ajuda compensatória**
- ✓ **Manutenção dos benefícios**
- ✓ BEPER = 100% do Seguro Desemprego = R\$1.813,03
- ✓ Empregado recebe = R\$1.813,03
- ✓ Redução Salarial: 81,87%

#### EMPRESA COM RECEITA BRUTA ACIMA DER\$4,8M

- ✓ Suspensão Contrato de Trabalho
- ✓ **Acordo Coletivo**
- ✓ **Empresa não paga salário, mas paga ajuda compensatória de 30% do salário = R\$3.000,00**
- ✓ **Manutenção dos benefícios**
- ✓ BEPER = 70% do Seguro Desemprego = R\$1.269,12
- ✓ Empregado recebe = R\$4.269,12
- ✓ Redução Salarial: 57,31%

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## PONTOS DE ATENÇÃO!

### ACORDO INDIVIDUAL

(EMPRESA E EMPREGADO)

- ✓ Redução da jornada/salário de 25%: **todos os empregados, independente da faixa salarial, podem firmar acordo individual**
- ✓ Redução da jornada/salário de 50% e 70%: **apenas empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 e empregados hipersuficientes com diploma de nível superior e salário igual ou superior a R\$ R\$12.202,12 podem firmar acordo individual**
- ✓ **Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho: apenas empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 e empregados hipersuficientes com diploma de nível superior e salário igual ou superior a R\$ R\$12.202,12 podem firmar acordo individual**

### ACORDO COLETIVO

(EMPRESA E SINDICATO)

- ✓ Redução da jornada/salário em percentuais diversos, entre 25% a 70%: **todos os empregados poderão ser albergados por acordo coletivo, independente da faixa salarial**
- ✓ Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho: **todos os empregados poderão ser albergados por acordo coletivo, independente da faixa salarial**
- ✓ **Redução superior a 25% e Suspensão Temporária obrigatório ACT para empregados que recebam salário entre R\$3.135,01 a R\$12.202,12**

### ACORDO COLETIVO

Salário entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,12

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## PONTOS DE ATENÇÃO!

### AJUDA COMPENSATÓRIA

- ✓ Obrigatória apenas nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho para empresas com receita bruta, no ano calendário 2019, superior a R\$4,8MM. Valor da ajuda compensatória = 30% do salário do empregado
- ✓ Obrigatoriedade de definição do valor em acordo individual ou acordo coletivo
- ✓ Natureza Indenizatória (não integra base de cálculo de IRRF, FGTS, contribuição previdenciária e de demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento)
- ✓ Dedutível no IRPJ e da CSLL das empresas tributadas pelo lucro real

### GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

- ✓ Durante o período acordado de redução da jornada/salário e suspensão do contrato de trabalho
- ✓ Após o término do acordado, por igual período ao da redução ou suspensão
- ✓ Em caso de dispensa do empregado, salvo na hipótese de pedido de demissão e justa causa, a empresa pagará, além das verbas rescisórias, **indenização substitutiva** no valor de:
  - **50%** do salário que o empregado faria jus no período da garantia de emprego, - na hipótese de redução de jornada/salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%
  - **75%** do salário que o empregado faria jus no período da garantia de emprego - na hipótese de redução de jornada/salário superior a 50% e inferior a 70%
  - **100%** do salário que o empregado faria jus no período da garantia de emprego - na hipótese de redução de jornada/salário superior a 70% ou na hipótese de suspensão do contrato de trabalho

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)



## PONTOS DE ATENÇÃO!

### PENALIDADES

- ✓ **Falta de informação ao Ministério da Economia dos acordos formalizados (no prazo de 10 dias)** = responsabilidade da Empresa em arcar com o pagamento da remuneração integral do empregado (nos valores recebidos por ele antes da redução salarial ou suspensão do contrato de trabalho) até a data em que formalizar o envio das informações.
- ✓ **Irregularidades** constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução de jornada/salário e suspensão temporária do contrato de trabalho = multa do artigo 25 da Lei 7.998/90
- ✓ Não aplicação do critério da dupla visita

Importante: na suspensão temporária do contrato o empregado **NÃO** poderá exercer qualquer atividade profissional, nem mesmo remotamente (*home office*).

### VIGÊNCIA

- ✓ Período máximo para adoção das medidas, ainda que sucessivas, 90 dias durante o estado de calamidade pública. Atentar-se ao período máximo de 60 dias para os casos de suspensão temporária do contrato de trabalho
- ✓ Início: após 2 dias corridos, a contar da comunicação ao empregado (desde que o acordo individual ou coletiva) tenha sido formalizado)
- ✓ Término: após 2 dias corridos, contados:
  - ✓ da cessação do estado de calamidade pública
  - ✓ da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução ou suspensão
  - ✓ da data que o empregador informar ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de redução ou suspensão pactuado

### RENEGOCIAÇÃO DE CCT/ACT

- ✓ Convenções e Acordos celebrados anteriormente **poderão ser renegociados para adequação dos seus termos**, no prazo de 10 dias corridos, a contar da publicação da MP 936/20

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

- ✓ As disposições da MP 936/20 **NÃO** autoriza o descumprimento das normas afetas à segurança e saúde do trabalhador.

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Medida Provisória 936/2020 - Pandemia do Coronavírus (COVID-19)

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### BOLSA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (lay-off)

✓ Durante o período de calamidade pública, **os cursos e programas de qualificação profissional**, previstos no artigo 476-a (*lay off*) poderão ser oferecidos pelo empregador exclusivamente na **modalidade não presencial**, com duração não inferior a 1 mês e nem superior a 3 meses

### FORMALIDADES CCT/ACT (artigo 611 e ss da CLT)

Autorizada adoção de meios eletrônicos para negociações coletivas (convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de ACT/CCT)



## VERIDIANA POLICE

veridiana.police@fius.com.br



**CAMPINAS**  
Condomínio L´Office  
R. Avelino Silveira Franco, 149  
Cj. 438 - Sousas  
Campinas/SP  
CEP 13105-822  
+55 19 3252-6176

**SÃO PAULO**  
Av. Pacaembu, 1976  
Sala 17 – Pacaembu  
São Paulo/SP  
CEP 01234-000  
+55 11 3511-1143